CÓDIGO DE CONDUTA

AJURIS
Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul

SUMÁRIO

1. MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA 3
2. HISTÓRIA DA AJURIS 3
3. VALORES DA AJURIS 4
4. CÓDIGO DE CONDUTA 4
5. PROGRAMA DE INTEGRIDADE 5
6. CUMPRIMENTO DAS LEIS 6
7. COMPORTAMENTO DOS COLABORADORES 6
8. RESPEITO E DIVERSIDADE 8
9. PRESERVAÇÃO DA REPUTAÇÃO 9
10. RELACIONAMENTO COM OS ASSOCIADOS 9
11. RELACIONAMENTO COM O CLIENTE NA ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO 10
12. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS 10
13. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS 11
14. CONFLITOS DE INTERESSES 11
15. OFERTA E RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS 12
16. COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO 13
17. COMBATE À CORRUPÇÃO 13
18. DIREITO DA CONCORRÊNCIA 14
19. PROPRIEDADE INTELECTUAL 14
20. REGISTROS CONTÁBEIS 14
21. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS 14
22. USO DE BENS E INFORMAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO 15
23. PROTEÇÃO AMBIENTAL, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO 16
24. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO 16
25. PROCESSO SELETIVO E CARGOS DE LIDERANÇA 16
26. VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA 17
27. COMITÊ DE ÉTICA E MEDIDAS DISCIPLINARES 17
28. TERMO DE COMPROMISSO 19

AJURIS
Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul

FOLHA DE CONTROLE

TÍTULO	Código de Conduta
STATUS	Aprovada
ÓRGÃO APROVADOR	Diretoria
DATA DE APROVAÇÃO	29.10.2021
DATA DA 1ª REVISÃO	29.09.2022
DATA DA 2ª REVISÃO	09.10.2023
SETOR	Compliance
LOCAL DE APLICAÇÃO	República Federativa do Brasil

AJURIS
Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul

CÓDIGO DE CONDUTA

O compromisso com a ética, a integridade e a transparência é o norte da AJURIS.

1. MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA

Desde a nossa instituição, a Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul preza pela atuação ética e íntegra de seus colaboradores, pautando-se nos ideais de transparência e responsabilidade. Este Código de Conduta, desse modo, visa formalizar os valores que a associação reconhece como essenciais para o exercício de suas atividades.

Acreditamos que a observância das regras e princípios estabelecidos neste código é o único caminho possível para atingirmos o nosso objetivo e sustentarmos o nosso crescimento. Portanto, cabe a todos os diretores, colaboradores, parceiros de negócios e associados, independentemente da função que exerça, cumprir e divulgar o presente Código de Conduta.

2. HISTÓRIA DA AJURIS

A Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul foi fundada em 11 de agosto de 1944, congregando magistrados do Estado do Rio Grande do Sul. A AJURIS tem como finalidades, dentre outras previstas no seu Estatuto, prestar assistência aos seus associados, promover a formação e o aprimoramento profissional e zelar pela afirmação das garantias constitucionais da magistratura.

Além de atender às finalidades inerentes a toda entidade de classe, a AJURIS tem participado intensamente dos grandes debates nacionais e da discussão de temas

relacionados ao exercício pleno da cidadania. Essa linha de atuação apoia-se no pressuposto de que a manutenção de uma sociedade democrática exige constante vigilância, aliada ao exercício permanente do juízo crítico sobre todas as instituições, e não apenas sobre o Poder Judiciário, e é particularmente necessária nos tempos que correm.

3. VALORES DA AJURIS

A Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul tem por finalidade estreitar e fortalecer a união dos juízes sul-rio-grandenses e brasileiros; intensificar o espírito de classe entre os associados e defender-lhes interesses relevantes; estimular a cultura do direito; prestar auxílios e benefícios a seus associados; promover reuniões de confraternização entre os associados e manter as atividades de ordem recreativa; organizar e ministrar cursos de formação e aperfeiçoamento na área do direito; manter órgãos de informação e assistência profissional aos seus associados; representar os anseios dos associados na afirmação das garantias constitucionais da magistratura; representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, na defesa de seus direitos e interesses, individuais e coletivos; realizar e apoiar atividades culturais; promover, participar ou apoiar eventos ou manifestações culturais, sociais e de promoção ou divulgação da cidadania e defesa dos direitos humanos ou de qualquer natureza.

Para atingir seus objetivos, a associação pauta-se nos seguintes valores:

- Ética
- Justiça
- Respeito
- Integridade
- Honestidade
- Transparência
- Responsabilidade

A ética e a integridade formam a base de todos os princípios contemplados pela AJURIS. Desse modo, todos os colaboradores e Diretoria da associação assumem a tarefa de observar e compartilhar desses valores no dia a dia de trabalho.

4. CÓDIGO DE CONDUTA

Este Código de Conduta contém regras gerais para orientar a atuação de todos aqueles que atuam em nome ou para a associação, a incluir os diretores, colaboradores, associados, parceiros de negócios, terceirizados e representantes, ainda que sejam eles fornecedores, consultores ou terceiros.

Essas regras são obrigatórias e devem servir também de orientação para as situações que não se encontram especificamente identificadas neste Código de Conduta. O sucesso da atividade associativa da AJURIS está condicionado ao respeito às regras e aos princípios estabelecidos neste código, que deverá ser amplamente divulgado e conhecido por todos aqueles que se encontram abrangidos por este documento.

Havendo a identificação ou suspeita de desvios ou violações das regras aqui previstas, o colaborador deverá informar imediatamente o Setor de Compliance, que realizará a investigação dos fatos relatados. Se comprovados, serão avaliados pelo Comitê de Ética e terão como consequência a aplicação das medidas disciplinares cabíveis, além das sanções previstas em lei.

5. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O Programa de Integridade tem o propósito de contribuir no atendimento das diretrizes deste Código de Conduta, de modo que todos os colaboradores deverão promovê-lo e observá-lo. Este programa tem por objetivo prevenir ou dar respostas adequadas para eventuais desvios de conduta, contando com o apoio irrestrito da Diretoria da associação.

Caberá ao Setor de Compliance a responsabilidade pela atualização e fiscalização do presente Código. O colaborador que ocupa esta função está devidamente capacitado para exercer as respectivas atividades e deverá agir sempre de forma ética, imparcial e íntegra, empregando todos os cuidados e diligências esperados dos profissionais que estão em sua posição. As funções do Setor de Compliance são as seguintes:

- Gerir os riscos de compliance.
- Revisar as políticas de conformidade.
- Coordenar treinamentos periódicos.
- Acompanhar o canal de denúncias.
- Investigar os relatos recebidos.
- Adotar medidas corretivas.
- Implementar processos de controle.
- Encaminhar relatórios à Diretoria.
- Interagir com as autoridades públicas.

O Setor de Compliance terá amplo e irrestrito acesso a qualquer informação relacionada à atuação da associação, de modo a exercer a sua função sem qualquer dificuldade. Na hipótese de impedimento do profissional responsável pelo Setor de Compliance por prazo superior a 30 (trinta) dias, a associação deverá indicar substituto para assumir a referida responsabilidade.

6. CUMPRIMENTO DAS LEIS

Os dispositivos legais e regulatórios deverão ser cumpridos por todos os fornecedores, colaboradores e associados da AJURIS. Os direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana deverão ser respeitados, sendo proibido qualquer tipo de discriminação, racismo, assédio moral e assédio sexual. É proibida a prática de quaisquer atos que incitem o preconceito, a violência e outros atos criminosos.

De igual modo, ficam proibidos de conceder ou oferecer propina, suborno, pagamento de facilitação e qualquer outro benefício que se configure como vantagem indevida, seja

diretamente ou por meio de terceiros. Também é proibida qualquer tipo de fraude, divulgação de informações falsas e engajamento em atividades ilícitas, tais como, corrupção, lavagem de dinheiro, concorrência desleal e descumprimento das leis e regulações vigentes.

7. COMPORTAMENTO DOS COLABORADORES

Todos os colaboradores da AJURIS devem respeitar as normas vigentes e os procedimentos internos, bem como as regras abaixo indicadas:

- Cumprir todos os compromissos expressamente assumidos no contrato de trabalho, com zelo, atenção e competência profissional.
- Observar as ordens e instruções recebidas e cumpri-las de maneira a obter maior rendimento e eficiência, exceto quando manifestamente ilegais.
- Prestar colaboração aos colegas, cultivando o espírito de comunhão e mútua fidelidade na realização do serviço em prol dos objetivos da associação, colaborando com o trabalho em equipe e combinações.
- Tratar as pessoas com respeito e urbanidade, sem discriminação, seja por cor, etnia, classe social, convicção política, naturalidade, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, credo, religião, culto, idade, deficiência, nível de escolaridade, nível hierárquico, origem ou porte econômico.
- Ser assíduo e pontual nos horários de expediente e comunicar exclusivamente em veículos de comunicação da Coordenação de Recursos Humanos e/ou a Gerência Geral sobre eventuais atrasos ou impossibilidade de comparecimento por motivo de doença ou força maior.
- Zelar pela conservação e o uso adequado dos materiais e patrimônio da associação, com ciência de que a associação tem autonomia para fiscalizar e auditar a utilização dos recursos disponibilizados aos colaboradores comunicando eventuais distorções quando necessário.

- Observar e cumprir rigorosamente todas as ordens e instruções de segurança, sendo expressamente proibido o acesso em locais ou utilização de equipamento para o qual não esteja habilitado.

Ainda, as seguintes condutas são expressamente vedadas, sob pena de violação de conduta ética:

- Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévio comunicado e autorização.
- Retirar qualquer documento ou objeto da associação, sem prévia autorização.
- Apresentar-se em serviço alcoolizado ou sob o efeito de substâncias entorpecentes durante o expediente, comprometendo o desenvolvimento das atividades.
- Provocar constrangimento, praticar gestos obscenos, criar tumulto durante o expediente e fomentar ou gerar situações de conflito.
- Proceder de forma desidiosa e descumprir ou negligenciar o cumprimento de ordens e procedimentos internos acordados.
- Organizar ou tomar parte em atos lesivos à associação e ser conivente com irregularidades ou infração aos procedimentos internos.

8. RESPEITO E DIVERSIDADE

A AJURIS acredita que o respeito é um elemento fundamental para as relações institucionais e profissionais dos colaboradores, independente de posição ou hierarquia. Portanto, incentivamos um ambiente de trabalho harmonioso, com base nos valores da associação, nas normativas internas, na cordialidade e na ausência de discriminação.

A associação está alinhada aos princípios dos Direitos Humanos e todos devem agir para tutelar o direito à vida, liberdade, educação, inclusão e diversidade. Exigimos isso para manter um ambiente de trabalho saudável e ético, de modo que todos os colaboradores se sintam seguros e acolhidos.

A discriminação e o preconceito não serão toleradas e podem envolver questões de racismo, machismo, homofobia, transfobia, xenofobia, bem como intolerância religiosa,

ideológica e política. De igual modo, não são admitidos assédios morais ou sexuais, conforme abaixo descrito:

- O assédio moral é caracterizado por uma atuação abusiva, por meio de gestos, atos ou palavras, tornando o ambiente de trabalho ofensivo, humilhante e intolerável. Alguns exemplos são: agressões verbais, xingamentos, ofensas e apelidos pejorativos.
- O assédio sexual é caracterizado por uma conduta de natureza sexual imposta contra a vontade de outrem, causando constrangimento e violando a sua liberdade sexual por meio físico, gestos ou palavras. Alguns exemplos são: pressionar/ameaçar para obter favor sexual, avaliar pessoas pelos atributos físicos, questionar a intimidade, tocar/encostar sem permissão e enviar mensagens de conotação sexual.

Em nenhuma hipótese essas condutas serão toleradas e o eventual descumprimento das regras por terceiros (fornecedores ou prestadores de serviços) poderá ensejar a rescisão contratual e por colaboradores internos poderá ensejar a aplicação de medidas disciplinares.

9. PRESERVAÇÃO DA REPUTAÇÃO

Todos os colaboradores e Diretores deverão se empenhar para manter e promover a boa reputação da associação, sendo fundamental agir de maneira transparente, honesta e conforme o melhor interesse da AJURIS. Essa atuação não se limita ao ambiente de trabalho, se estendendo para todos os meios (físicos ou digitais) em que a imagem da associação possa ser afetada, inclusive nas redes sociais pessoais de cada colaborador.

10. RELACIONAMENTO COM OS ASSOCIADOS

A AJURIS preza pela satisfação dos nossos associados. Portanto, exige-se um tratamento de qualidade, cordial e transparente. Cabe a cada colaborador honrar a confiança que nos foi depositada e demonstrar ao associado que a presença dele é

importante para a associação. Abaixo, seguem algumas diretrizes a serem observadas por todos os colaboradores:

- Receber e acomodar os associados com alegria e satisfação.
- Atuar como elo entre o associado e outras áreas da associação.
- Exercer a comunicação: ouça os associados e os seus colegas.
- Fornecer informações precisas e claras.
- Retornar ao associado de forma breve.
- Desenvolver a sensibilidade para perceber o que acontece à sua volta.

Em suma, dependemos dos associados satisfeitos para a manutenção da nossa associação. Logo, devemos canalizar os esforços para bem atendê-los. De igual modo, os associados e seus dependentes também deverão tratar os colaboradores de forma respeitosa e cordial, prezando sempre por um relacionamento saudável.

11. RELACIONAMENTO COM O CLIENTE NA ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO

A administração de consórcio é oferecida exclusivamente aos associados interessados e deverá observar as diretrizes previstas na Política Institucional de Relacionamento de Clientes e Usuários. Dessa forma, a AJURIS deverá conduzir suas atividades de acordo com os princípios da ética, responsabilidade, transparência e diligência, propiciando a convergência de interesses e a consolidação de uma imagem institucional de credibilidade, segurança e competência.

12. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

Todos os terceiros, aqui entendidos como fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócios, deverão estar alinhados com as boas práticas de integridade e observar as seguintes diretrizes:

- Cumprir todas as leis aplicáveis e proibir atos de corrupção.
- Implementar mecanismos de combate à corrupção, lavagem de dinheiro, cartel, financiamento ao terrorismo e quaisquer ilicitudes.
- Respeitar os direitos humanos básicos dos colaboradores.
- Proibir o trabalho escravo e o trabalho infantil.
- Assumir responsabilidade pela saúde e a segurança dos seus colaboradores.
- Agir de acordo com as normas aplicáveis relativas à proteção ambiental.
- Promover, dentro da cadeia de fornecedores, o cumprimento desses requisitos.

Adicionalmente, para certificar a adequação dos terceiros às exigências legais e deste código, os colaboradores da associação deverão:

- Avaliar a qualificação e a reputação do terceiro antes de contratá-lo.
- Verificar o histórico de cumprimento da legislação pelo terceiro.
- Assegurar que o terceiro observe os valores da associação.
- Analisar se os serviços prestados pelo terceiro estão em conformidade com práticas éticas.
- Não utilizar o terceiro para a realização de qualquer atividade ilícita ou que contrarie os requisitos deste Código de Conduta.
- Não impor restrições ilegais para contrapartes comerciais.
- Incluir cláusulas contratuais que privilegiam boas práticas de integridade.
- Realizar 3 (três) orçamentos para todas as compras e contratações em valor superior a R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), salvo situações excepcionais de urgência ou impossibilidade. Nestes casos, exige-se a autorização do Diretor responsável com a devida contextualização e justificativa da excepcionalidade.

13. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

Os contatos com agentes públicos deverão ser coordenados, direta e exclusivamente, pelos colaboradores autorizados pela Diretoria da associação, sendo obrigatório:

- Respeitar a legislação vigente e as regras deste código.

- Respeitar o Código de Ética da Administração Pública.
- Estabelecer relacionamentos éticos e transparentes com agentes públicos.
- Reportar ao Setor de Compliance qualquer forma de pressão, oferta ou solicitação de vantagem indevida por parte do agente público.
- Não oferecer brindes, presentes ou qualquer espécie de vantagem a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas.
- Não ocultar ou dissimular a identidade de quem vier a se beneficiar de atos ilícitos.

14. CONFLITOS DE INTERESSES

Todas as decisões e atividades devem ser conduzidas no interesse exclusivo da associação. Os colaboradores devem sempre garantir a integridade da AJURIS, de modo que, em nenhuma circunstância, realizem condutas de interesses pessoais. Os conflitos de interesse que eventualmente prejudiquem o desempenho profissional e a tomada de decisões deverão ser evitados. Em caso de potencial conflito de interesse, cabe ao colaborador informar previamente o Setor de Compliance, por meio dos processos formais estabelecidos.

15. OFERTA E RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS

É proibido ofertar ou receber vantagens indevidas, direta ou indiretamente, em razão da função ou cargo que ocupa. Eventuais brindes, presentes e hospitalidades só podem ser concedidos se estiverem em concordância com as leis aplicáveis e com as políticas específicas da associação, desde que não causem aparência de improbidade ou má-fé.

Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para o pagamento ou recebimento de eventuais benefícios, desde que não sejam ilícitos e tenham por objetivo a realização das finalidades da associação:

- É permitido o pagamento/recebimento de refeições a/de terceiros, em casos específicos e no horário de expediente, desde que observado o valor máximo de R$ 50,00 (cinquenta reais) por pessoa.
- É permitido o pagamento/recebimento de eventos sociais, culturais e esportivos a/de terceiros, após a aprovação da Diretoria, desde que observado o valor máximo de R$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa.
- É permitido o pagamento ou recebimento de benefícios que não tenham conotação financeira e visem as finalidades da associação. Ex.: brindes, tais como calendários, canetas e canecas; participação em treinamentos, conferências e confraternizações; viagens para fins institucionais, entre outros.
- É vedado o pagamento/recebimento de presentes com conotação financeira a/de terceiros, salvo se autorizado pela Diretoria.
- É vedado o pagamento de viagens a cônjuges, familiares ou qualquer outro tipo de acompanhante, sem que tenham envolvimento direto com o propósito da viagem.

Situações excepcionais deverão ser informadas ao Setor de Compliance e aprovadas pela Diretoria, através dos processos formais estabelecidos. Ademais, todas as despesas devem ser lançadas de forma irrepreensível e documentadas com precisão nos livros e registros contábeis. Em caso de dúvidas, o colaborador deverá consultar o seu superior hierárquico ou o Setor de Compliance.

16. COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

A condução da associação deverá ocorrer em conformidade com a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, visando evitar, detectar e reportar qualquer suspeita de operações que apresentem indícios ou evidências de crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal e financiamento do terrorismo.

17. COMBATE À CORRUPÇÃO

A AJURIS rechaça expressamente qualquer tipo de ato de corrupção (ativa ou passiva) por parte de seus diretores, colaboradores, associados e parceiros de negócios. Todas as ações da associação deverão estar em conformidade com a legislação que dispõe sobre o combate à corrupção, especialmente a Lei n.º 12.846/2013 e o Decreto n.º 8.420/2015. Portanto, são condutas expressamente vedadas:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção.
- Utilizar de interposta pessoa para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, bem como intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.
- Obter vantagem ou benefício indevido a partir de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública.
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública e/ou instituições privadas.

18. DIREITO DA CONCORRÊNCIA

A concorrência justa e leal deve ser precisamente observada, sendo vedadas as práticas lesivas ao consumidor, ao mercado, à administração pública e à sociedade. A infração à ordem econômica é estritamente proibida, a destacar as práticas que acarretem no prejuízo da livre concorrência; no domínio do mercado relevante de bens ou serviços; e no abuso do poder de mercado. No caso de dúvida, os colaboradores e diretores deverão solicitar orientação ao Setor de Compliance.

19. PROPRIEDADE INTELECTUAL

A AJURIS reconhece a importância dos direitos de propriedade intelectual e os protegerá sempre que possível. De igual modo, reconhece o dever de respeitar o direito dos demais, sendo vedado aos colaboradores da associação realizar condutas que violem os direitos de propriedade intelectual de quem quer que seja.

20. REGISTROS CONTÁBEIS

Todas as transações realizadas pela AJURIS têm por finalidade a manutenção das atividades da associação e são devidamente documentadas nos registros contábeis. Estes devem ser precisos e refletir honestamente os valores e as datas das transações, de acordo com as regras e normas contábeis.

A associação ainda conta com a contratação periódica de auditoria externa independente, a fim de mitigar os riscos de fraudes e irregularidades contábeis.

21. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

A AJURIS reconhece sua responsabilidade social e autoriza a realização de doações e patrocínios. No entanto, deve haver justo motivo e transparência em todas as operações, sendo vedada aquela que puder afetar a reputação da associação de forma negativa e causar aparência de improbidade ou má-fé. Os seguintes requisitos deverão ser respeitados por todos os colaboradores:

- É vedado prometer, oferecer ou prestar contribuições com a finalidade de garantir benefícios indevidos e/ou próprios.
- É vedado prestar contribuições incompatíveis com os valores e finalidades da associação.

- É vedado realizar doações e patrocínios em dinheiro ou através de depósitos em contas particulares.
- É vedado realizar doações/vantagens a partidos ou agentes políticos.
- As doações e patrocínios deverão ser previamente autorizadas pela Diretoria, através do procedimento formal específico.

22. USO DE BENS E INFORMAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Os bens (ativos, propriedades, equipamentos, softwares, hardwares, etc.) e as informações da associação deverão ser utilizados exclusivamente para fins os profissionais ou para atender os associados, sendo vedada a sua utilização para finalidade diversa. As seguintes regras deverão ser observadas por todos os colaboradores:

- É vedado gerar ou transmitir informações que incitem o preconceito racial, a glorificação da violência ou outros atos criminosos ou de conteúdo sexualmente ofensivo.
- É vedado fazer gravações de vídeo ou de áudio, acessos tecnológicos, que se relacionem de alguma forma com a empresa, sem o consentimento do superior hierárquico.
- É obrigatório manter a confidencialidade no que diz respeito a assuntos internos, que não tenham se tornado de conhecimento público.
- É vedado utilizar informações confidenciais privilegiadas para fins pessoais.
- É vedado o compartilhamento de senhas funcionais com terceiros, ainda que sejam colaboradores da associação.

23. PROTEÇÃO AMBIENTAL, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

É obrigatória a contribuição para a proteção do meio-ambiente e a preservação de seus recursos. Todos os colaboradores devem estar atentos à segurança do trabalho e saúde ocupacional, tanto para benefício próprio quanto para o de seus colegas.

24. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Os dados pessoais deverão ser manipulados somente quando necessário e apenas para propósitos legítimos, em observância a Lei Geral de Proteção de Dados. A confidencialidade das informações é elemento fundamental a ser respeitado por todos os colaboradores, inclusive após o término do vínculo empregatício, sendo vedada a utilização de informações privilegiadas para fins pessoais. Os colaboradores deverão, ainda, manter o sigilo e a fidedignidade dos registros e documentos, preservando sempre o estado original da informação.

25. PROCESSO SELETIVO E CARGOS DE LIDERANÇA

Nos termos do Estatuto da AJURIS, é vedada a contratação de cônjuge, companheiro e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de associado ou colaboradores da associação. O processo de seleção de novos colaboradores adotará procedimentos para selecionar profissionais qualificados para a função e que compartilhem dos mesmos valores que a AJURIS. Após a contratação, o colaborador deverá tomar ciência das políticas internas e participar de treinamentos de capacitação.

Os colaboradores que vierem a ocupar cargos de chefia deverão adotar uma postura de liderança e conduzir a equipe com franqueza, profissionalismo, educação, respeito, honestidade, transparência e justiça. Ainda, deverão fornecer instruções precisas e propagar a importância da ética e da integridade, incentivando os demais colaboradores a utilizarem este Código de Conduta e a reportarem os desvios de conduta no Canal de Denúncias.

26. VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA

As infrações às legislações e a este Código de Conduta deverão ser comunicadas diretamente ao Setor de Compliance ou através do Canal de Denúncias, disponível no website da associação e no seguinte link: https://www.contatoseguro.com.br/pt/registro/faca-seu-registro/denuncia. As informações e

denúncias serão recebidas e investigadas com confidencialidade e sigilo, conforme procedimento abaixo:

I. Registro do relato na página do canal de denúncias.
II. Análise do relato pelo comitê de triagem.
III. Investigação do relato pela equipe de investigadores.
IV. Deliberação do Comitê de Ética sobre o conteúdo do relato.
V. Análise da Diretoria sobre a decisão do Comitê de Ética.

A identidade do informante será preservada e retaliações de qualquer natureza não serão toleradas, sendo que se for configurada essa prática medidas rigorosas serão adotadas. A violação de qualquer conduta contida neste código será penalizada mediante avaliação do Comitê de Ética e análise da Diretoria da AJURIS, com exceção daquelas em que há obrigação legal de informar imediatamente às autoridades governamentais.

27. COMITÊ DE ÉTICA E MEDIDAS DISCIPLINARES

A AJURIS manterá um Comitê de Ética para fiscalizar a efetividade do Programa de Integridade, analisar os relatórios de investigação e sugerir a aplicação de medidas disciplinares no caso de infração às leis ou a este Código de Conduta. Em seguida, a Presidência (para colaboradores e terceiros) ou o Conselho Deliberativo (para associados e dependentes) decidirá sobre a penalidade mais adequada conforme os parâmetros abaixo.

I. No caso de condutas indevidas praticadas por colaboradores da associação:

- Advertência escrita, no caso de infrações leves.
- Advertência escrita e realização de treinamento, no caso de infrações médias ou reincidência de infrações leves.
- Suspensão das atividades por até 30 dias consecutivos, no caso de infrações graves ou reincidência de infrações médias.
- Demissão por justa causa, sem prejuízo às ações cíveis e penais cabíveis, no caso de infrações gravíssimas ou reincidência de infrações graves.

II. No caso de condutas indevidas praticadas por terceiros (fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócios):

- Rescisão antecipada do contrato de fornecimento ou prestação serviços, sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis.

III. No caso de condutas indevidas praticadas por associados ou seus dependentes, que resultem em desprestígio ou prejuízo aos interesses da associação:

- Advertência escrita ou suspensão temporária dos direitos sociais, no caso de infrações de menor gravidade, nos termos do artigo 15, § 1º, do Estatuto da AJURIS.
- Exclusão do quadro associativo, no caso de infrações de maior gravidade, nos termos do artigo 15, "d", do Estatuto da AJURIS.
- Outras penalidades, inclusive suspensão do direito de acesso às sedes sociais, poderão ser aplicadas pelo Conselho Deliberativo no caso de infração aos regulamentos dos departamentos, nos termos do artigo 15, § 6º, do Estatuto da AJURIS.

Os seguintes fatores serão considerados para a classificação da gravidade das infrações: **(i)** a natureza da conduta indevida; **(ii)** os danos causados à associação e/ou seus associados; **(iii)** o histórico do colaborador, terceiro ou associado; e **(iv)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes, conforme análise da intenção do agente, os meios empregados, a reincidência nas infrações, a confissão espontânea, a tentativa de amenizar os efeitos lesivos e o ressarcimento de eventuais danos.

Por fim, no caso de o infrator ter agido com absoluta boa-fé, em cumprimento de dever legal ou por determinação judicial, bem como se sua conduta decorreu de força maior ou de situação a que não se pudesse exigir comportamento diverso, a sua responsabilidade poderá ser excluída, conforme avaliação da Presidência ou do Conselho Deliberativo.

28. TERMO DE COMPROMISSO

Todos os colaboradores são responsáveis por conhecer, respeitar e divulgar o disposto neste Código de Conduta, bem como por comunicar o Setor de Compliance em caso de infrações a este documento.